

AUTOR(ES): AURI TIAGO NOGUEIRA DOS SANTOS e TATIELE HENRIQUES.
ORIENTADOR(A): HERBERT ALCÂNTARA FERREIRA

A ABORDAGEM DO DIREITO AMBIENTAL COMO PROCESSO SOCIAL

Introdução

O Direito Ambiental é considerado um dos ramos jurídicos mais recentes. Dividido de forma geral em três fases históricas evolutivas, somente na terceira o tratamento do tema é visto sob uma perspectiva autônoma e altruísta. A primeira fase é voltada para a tutela econômica do meio ambiente; a segunda, voltada para a sua tutela sanitária e a terceira para a sua tutela autônoma. Dito isso, é na terceira fase que o meio ambiente é tratado de forma holística (Rodrigues ; Lenza, 2018).

Segundo Paulo de Bessa Antunes (2015), o Direito Ambiental tem por finalidade regular a relação dos indivíduos, governos e empresas com o meio ambiente. Assim, nesse processo, encontram-se leis voltadas para o cenário ambiental que objetivam atingir tal finalidade. A primeira Lei que tratou de forma integral a proteção do meio ambiente foi a Lei n.6.938/81 conhecida como a Lei de Política Nacional do meio ambiente e foi considerada o marco inicial da terceira fase evolutiva do Direito Ambiental. Essa e outras leis ambientais baseiam-se em princípios enraizados na Constituição Federal de 1988 que, segundo Édis Milaré (2004), fez com que o meio ambiente alcançasse a categoria de bem protegido constitucionalmente, fazendo com que assim se criasse a partir desse marco uma nova forma de cuidado para com a natureza, uma vez que o homem consciente nela se encontra e dela tira o seu sustento.

O entendimento das leis ambientais tratadas no campo jurídico permite maior compreensão sobre como o Direito Ambiental favorece a construção dinâmica do ser social. Esse ser que se relaciona com o externo que o envolve, necessita de uma formação primária na base de sua significação moral para construir juntamente com as leis uma relação saudável frente as análises e justificativas das mesmas; uma vez que todos os processos neurobiológicos que se produzem no nosso cérebro, em um nível superior ou sistêmico possuem perspectivas conscientes, apoiando-se ao autor Searle (2007).

Material e Métodos

Trata-se de um trabalho realizado por meio de pesquisa bibliográfica que explora o tema em questão. Quanto ao método será utilizado o método dedutivo, haja vista que partirá da análise do âmbito geral para o particular.

Resultados e Discussão

Atualmente é perceptível como grande parte da sociedade se posiciona em terceira pessoa diante dos fatos, apenas observando os desafios, esquecendo da responsabilidade particular de cada um com o futuro. A apreensão do desenvolvimento sustentável de forma rápida e eficiente só será possível através da cidadania exercida no nível consciente.

No processo de entendimento, a consciência é despertada por uma madura interpretação da linguagem atingindo tanto a responsabilidade micro como individualidade quanto a porção macro de existência em sociedade. O grande desafio de como um ser consciente pode promover o desenvolvimento sustentável de forma rápida e eficiente é observada aqui pelo seu processo de compreensão das leis. Nesse contexto, o presente trabalho visa abordar a análise da influência do Direito Ambiental no âmbito social bem como a importância desse ramo jurídico na construção de uma consciência social.

Apesar da consciência ser um estado natural da mente de acordo com Antônio Damásio (2018) em seu livro “a estranha ordem das coisas”, ainda é necessário direcionamentos na condução das representações humanas. Aqui se faz jus ao Direito Ambiental que depois da Constituição de 1988 se fez presente quanto ao meio ambiente de forma extremamente importante. A Constituição Federal vai dizer em seu Capítulo VI, no artigo (art.) 225, *caput*, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Esse artigo impõe, portanto, a adoção de comportamentos individuais feitos de um nível neurobiológico do entendimento das leis, fornecendo condições de uma contribuição coletiva, mesmo que de maneira pessoal, para

conceber em esfera conjunta o cuidado essencial quanto ao meio ambiente. Evitando praticar atos que possam ser ofensivos ao ecossistema e seus componentes os comportamentos sociais não estão restritos à esfera individual.

O Direito Ambiental veio por meio dos seus princípios próprios fundamentados na Constituição Federal (arts. 22, IV, XII e XXVI; 24, VI, VII e VIII; e 30, I e II; art. 170, VI; art. 182, arts. 215 e 216; art. 225) regular seus objetivos e diretrizes, norteando seus operadores quanto ao desenvolvimento e a aplicação de políticas públicas utilizadas para a proteção ao meio ambiente (Romeu Thomé, 2015). Foi entendido que leis como a Lei da Ação Civil Pública, Lei nº 7.347/85 e a Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605/98 são orientadas por princípios e estes possuem alta carga valorativa e refletem na consciência social. Um exemplo é o Princípio da Participação, que vai atingir a base de todos os problemas ambientais que é a consciência ambiental. A participação reflete a ideia da atuação ativa da sociedade civil para definir os rumos a serem seguidos na política ambiental. Como o meio ambiente tem uma titularidade indeterminável, essa participação se torna mais do que legítima, posto que é o titular cuidando do seu próprio direito (Rodrigues; Lenza, 2018).

A análise bibliográfica resultou em aprimoramento dos estudos sobre o tema, destacando a ligação entre o ramo jurídico e a sociedade.

Conclusão

Conforme doutrina e jurisprudência, o direito ao meio ambiente é fundamental para que as pessoas tenham uma melhor qualidade de vida e desenvolvimento social, sendo dever dos seres humanos e do Estado para que preservem a natureza com o cunho de estimular ações sustentáveis para o meio ambiente, este que é classificado como de terceira geração. A consciência ambiental adquirida nos últimos anos demanda essa gama de reflexão com foco no meio ambiente: o que atitude aparentemente simples do dia a dia provoca no ecossistema. De um aspecto generalizado essa elevação cognitiva trata-se da habilidade de compreender o meio ambiente em que o sujeito se insere, os impactos promovidos a curto, médio e longo prazos juntamente com as ações realizadas em relação à ele. Tal atitude neurobiológica só se torna completa e frutífera quando o sujeito pensante possui a percepção ampliada a ponto de se entender não apenas com suas atitudes na própria casa, mas em todo o planeta como o ambiente em questão, sempre buscando informação para a todo momento construir novos compromissos e soluções para a preservação da biodiversidade, dos recursos naturais, e, por consequência, de todos os seres.

Ressalta-se que o Direito Ambiental surge com o intuito de regular e não proibir e entende-se, ainda, que a sapiência em utilizar as leis para promover um bem estar para as presentes e futuras gerações, doa aos homens modernos a oportunidade em otimizar o seu convívio em sociedade e se afastar cada vez mais do egoísmo que os atrofia como civilização.

Referências

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL, Constituição (1988), artigo 225, §3º, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645274/paragrafo-3-artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em: 08 de Agosto 2020.

DAMÁSIO, Antônio. **A estranha ordem das coisas: as origens biológicas dos sentimentos e da cultura**. 1ª ed. Editora Companhia das Letras, 2018.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RODRIGUES, Marcelo, & LENZA, Pedro. **Direito ambiental esquematizado**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2020.

SEARLE, J. **Liberdade e Neurobiologia**: Reflexões sobre o livre-arbítrio, a linguagem e o poder político. São Paulo: Editora Unesp, 2007.